



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE ABRIL DE 2019**

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa a aprovação para autorização do Poder Executivo Municipal a efetuar a aquisição e pagamento de luminárias em LED (*Light Emitting Diode*).

Como é de conhecimento, a aquisição desta tecnologia visa a racionalização do uso de energia elétrica, com foco na questão ambiental, necessária à modernização da iluminação pública do Município.

Além disso, são benefícios decorrentes do uso desta tecnologia a redução do consumo, menor impacto ambiental, maior vida útil e redução da frequência na substituição de lâmpadas queimadas, eliminação do uso de reatores, dentre outras.

Portanto, na certeza da compreensão dos Senhores Vereadores, esperamos que o presente PL seja, apreciado, avaliado e convertido PL em lei.

Atenciosamente,

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Ao Exmo. Senhor  
Vereador PAULO CÉSAR LIMA TIGRE  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE ABRIL DE 2019.**

**“AUTORIZA À AQUISIÇÃO DE BENS, DE FORMA PARCELADA, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir, mediante procedimento licitatório correspondente, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes bens e equipamentos destinados a iluminação pública de ruas, logradouros e praças municipais, a saber:

- Lote de até 9.316 (nove mil, trezentos e dezesseis) luminárias públicas com tecnologia LED (*Light Emitting Diode*), de potências variadas, tudo com vistas ao atendimento da demanda de iluminação pública existente no território do Município, com especificação junto ao edital respectivo de compra.

**Art. 2º.** A aquisição de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente de forma parcelada, em até 60 (sessenta) meses, nos termos do edital e contrato a ser formalizado através do processo de licitação consoante termos da Lei Federal 8.666, de 1993, e posteriores alterações.

**Art. 3º.** Os preços mínimos e máximos dos bens ou equipamentos serão definidos em edital público de licitação.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição dos bens ou equipamentos constantes do artigo 1º desta lei, pelo menor lance, assim como a suspender a compra, se assim julgar conveniente.

**Art. 5º.** A aquisição prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores despendidos com a aquisição serão destinados, com exclusividade, a bens ou equipamentos para manutenção e provimento da rede de iluminação pública do município, tais como ruas, praças e demais logradouros públicos.

**Art. 6º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder à compra direta de fabricante/fornecedor, desde que respeitados os princípios e critérios da Lei Federal 8.666, de 1993.

**Art. 7º.** A aquisição parcelada de bens ou equipamentos, nos moldes pretendidos, não caracteriza operação de crédito, devendo, assim, respeitar o previsto na Lei Federal 8.666/93.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 10 de abril de 2019.**

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.